

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000023

LEI Nº 1.268/04 de 30 de junho de 2.004

"Retifica os Anexos I a IV da Lei Complementar nº 002/001, de 19 de dezembro de 2.001, alterados pela Lei nº 1.209/02 de 26 de junho de 2002; e dá outras providências."

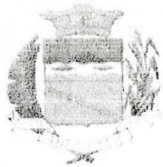
ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 002/001, de 19 de dezembro de 2.001, alterados pela Lei nº 1.209/02 de 26 de junho de 2002, referente à Escala de Vencimentos, passam a ter a seguinte configuração:

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2001 **ANEXO I** **ESCALA DE VENCIMENTOS 1 - CLASSE DE DOCENTES**

TABELA I - 25 horas - Professor I de Pré Escola				
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Referência 1	669,90	703,40	738,57	775,50
Referência 2	703,40	738,57	775,50	814,28
Referência 3	736,89	773,74	812,43	853,05
Referência 4	770,39	808,91	849,36	891,83
Referência 5	803,88	844,08	886,28	930,60
Referência 6	837,38	879,25	923,21	969,38

TABELA II - 30 horas - Professor I de 1ª a 4ª séries				
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Referência 1	837,38	879,25	923,21	969,37
Referência 2	879,25	923,21	969,37	1017,84
Referência 3	921,12	967,17	1015,53	1066,31
Referência 4	962,99	1011,14	1061,69	1114,78
Referência 5	1004,86	1055,10	1107,85	1163,24
Referência 6	1046,73	1099,06	1154,01	1211,71



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000021

LEI COMPLEMENTAR nº 002/2001

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 – CLASSE DE DOCENTES

Tabela I – 25 horas – Professor II de 5ª e 8ª séries

Tabela II – 30 horas – Professor II de Ed. Especial e de 5ª e 8ª séries

	TABELA I			TABELA II		
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
Referência 1	725,00	761,25	799,31	906,25	951,56	999,14
Referência 2	761,25	799,31	839,28	951,56	999,14	1049,10
Referência 3	797,50	837,37	879,24	996,88	1046,72	1099,05
Referência 4	833,75	875,44	919,21	1042,20	1094,29	1149,01
Referência 5	870,00	913,50	959,17	1087,50	1141,87	1198,97
Referência 6	906,25	951,56	999,14	1132,80	1189,45	1248,93

LEI COMPLEMENTAR nº 002/2001

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS 3 – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETORES DE ESCOLA

	Nível I	Nível II	Nível III
Referência 1	1300,00	1365,00	1433,25
Referência 2	1365,00	1433,25	1504,91
Referência 3	1430,00	1501,50	1576,58
Referência 4	1495,00	1569,75	1648,24
Referência 5	1560,00	1638,00	1719,90
Referência 6	1625,00	1706,25	1791,56



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000025

LEI COMPLEMENTAR nº 002/2001
ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS 4 – CLASSE DE SUPORTE
PEDAGÓGICO – SUPERVISORES DE ENSINO

	Nível I	Nível II	Nível III
Referência 1	1400,00	1470,00	1543,50
Referência 2	1470,00	1543,50	1620,68
Referência 3	1540,00	1617,00	1697,85
Referência 4	1610,00	1690,50	1775,03
Referência 5	1680,00	1764,00	1852,20
Referência 6	1750,00	1837,50	1929,38

Artigo 2º - Deverá ser discriminado no holerite o salário base e os acréscimos a quaisquer títulos, para evitar violação do art. 37, XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Considera-se salário base o de enquadramento, conforme disposto no artigo 50, Parágrafo Único.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em pagamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de junho de 2004


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal